

PROJETO DE LEI Nº 25/07

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos específicos para controle da diabetes, aos portadores cadastrados na Rede Pública Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O Município fornecerá, gratuitamente, medicamentos específicos para o controle de diabetes, independente do tipo e grau.

Parágrafo Único - Terá direito ao recebimento dos medicamentos, os usuários que participem regularmente dos programas de controle de diabetes nas Unidades de Saúde, devida e previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município e complementadas se necessário.

Art. 3º - O presente projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de maio de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior

“JUCA”

-Vereador-

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 25/07)

Justificativa

O presente projeto visa garantir o fornecimento de um produto elementar aos portadores de diabetes, usuários da rede municipal de saúde de Santa Bárbara d'Oeste.

Sabemos que existe o programa “Casa do Diabético” que realiza este trabalho com muito afinco, mas esta lei será para garantir este serviço nas próximas gestões e continuar beneficiando os portadores de diabetes de nossa cidade.

Assim, com a aprovação deste projeto de lei, consideramos que o Município estaria contribuindo de forma mais eficaz ao tratamento já existente na Rede Pública de Saúde.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de maio de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior

“JUCA”

-Vereador-